

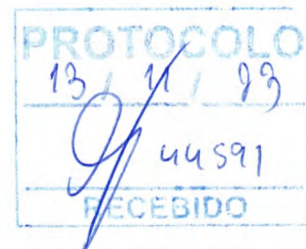
CPin

Ofício n.º 0189 /2023

Praia Grande, 13 de novembro de 2023.

RUY FERRAZ FONTES

DD Secretário de Administração
Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
C/C Para Dr.



EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES

DD Procurador geral do Município
Estância Balneária de Praia Grande

Assunto: PAGAMENTO GRATIFICAÇÕES (GAP/RET)

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Primeiramente gostaríamos de ofertar-lhe nossos sinceros préstimos de estima e elevada consideração.

Posto isso, somos presentes à Vossa Excelência para, na qualidade e condição constitucional de Representantes Legais dos Funcionários e empregados Públicos Municipais dos servidores da Prefeitura Municipal de Praia Grande expor e requerer o quanto segue abaixo:

CONSIDERANDO o teor do contido no artigo 25 e 26 da LCM nº 602/11, abaixo transcritos:

Art. 25. Em razão da natureza da atividade e da forma da prestação de serviço, os servidores da Guarda Civil Municipal receberão um adicional de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento base, o qual não será incorporado para qualquer efeito.

Parágrafo único. No adicional instituído pelo “caput” deste artigo está compreendida a incidência do disposto no art. 104 da lei Complementar nº 015, de 28 de maio de 1.992, o Estatuto dos Servidores Públicos, do art. 7º, XVI e XXIII da Constituição Federal, e do art. 21, §2º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” desta lei complementar.

Art.26. O Guarda Civil Municipal receberá uma Gratificação de Atividade e Produtividade (G.A. P), no valor de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o vencimento base, sem que seja incorporada para qualquer efeito, desde que enquadrado nas seguintes situações e requisitos: (NR)”

§2º. Para receber a Gratificação de Atividade e Produtividade o servidor deverá:

I - estar apto a usar uniformes e equipamentos exigidos para o exercício integral de suas funções:

II - estar em dia com a documentação pessoal, CNH, RG e Funcional;



III - estar apto para o serviço operacional;

IV - Ser considerado apto ou aprovado nas atividades de ensino ou instrução promovidas pela Guarda Civil Municipal.

CONSIDERANDO que, os referidos servidores, após a conclusão do curso de formação foram admitidos e empossados em 27/09/23, dando início às atividades operacionais a partir do dia 01/10/23, tendo trabalhado todo o período do mês de Outubro.

CONSIDERANDO que chegou ao nosso conhecimento que mesmo tendo cumprido todos os requisitos necessários para o devido recebimento das referidas gratificações, previstas em lei, os referidos servidores foram surpreendidos no dia do pagamento sem o pagamento das devidas gratificações;

CONSIDERANDO que não há, em tese, nenhuma justificativa para o não pagamento das referidas gratificações, exceto com as exceções dos descontos previstos na própria lei;

CONSIDERANDO que em questionamento verbal a Secretaria de Administração não soube esclarecer os motivos pelo inadimplemento das gratificações devidas;

É de rigor essa Administração Municipal, na pessoa do procurador geral do Município, orientar juridicamente a respectiva Secretaria de Assuntos de Administração Municipal para determinar que tal afronta à legislação apontada não permaneça causando prejuízos aos servidores suso mencionados.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Assim, reiterando nossos préstimos de estima e consideração, somos presentes à Vossa Excelência para requerer que seja passada à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no âmbito das suas atribuições normais, orientação jurídica para determinar o pagamento da verba referida sob pena de nos vermos obrigados a intentar Ação Judicial Coletiva reclamando tais verbas na Justiça.

Em data supra.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA
GRANDE**

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA - PRESIDENTE



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Cópia

Ofício n.º 0189 /2023

Praia Grande, 13 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Doutor

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES

DD Procurador geral do Município
Estância Balneária de Praia Grande
C/C Para Dr.

RUY FERRAZ FONTES

DD Secretário de Administração
Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

recebi neste Gabinete do Procurador Geral,
o presente documento.

Em, 13 / 11 / 2023

Assinatura

[Assinatura]
Pitler Douglas Garcia de Arruda
Agente Administrativo
R.F. 47.497
PROGEM

Assunto: PAGAMENTO GRATIFICAÇÕES (GAP/RET)

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Primeiramente gostaríamos de ofertar-lhe nossos sinceros préstimos de estima e elevada consideração.

Posto isso, somos presentes à Vossa Excelência para, na qualidade e condição constitucional de Representantes Legais dos Funcionários e empregados Públicos Municipais dos servidores da Prefeitura Municipal de Praia Grande expor e requerer o quanto segue abaixo:



CONSIDERANDO o teor do contido no artigo 25 e 26 da LCM nº 602/11, abaixo transcritos:

Art. 25. Em razão da natureza da atividade e da forma da prestação de serviço, os servidores da Guarda Civil Municipal receberão um adicional de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento base, o qual não será incorporado para qualquer efeito.

Parágrafo único. No adicional instituído pelo “caput” deste artigo está compreendida a incidência do disposto no art. 104 da lei Complementar nº 015, de 28 de maio de 1.992, o Estatuto dos Servidores Públicos, do art. 7º, XVI e XXIII da Constituição Federal, e do art. 21, §2º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” desta lei complementar.

Art.26. O Guarda Civil Municipal receberá uma Gratificação de Atividade e Produtividade (G.A. P), no valor de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o vencimento base, sem que seja incorporada para qualquer efeito, desde que enquadrado nas seguintes situações e requisitos: (NR)”

§2º. Para receber a Gratificação de Atividade e Produtividade o servidor deverá:

I - estar apto a usar uniformes e equipamentos exigidos para o exercício integral de suas funções:

II - estar em dia com a documentação pessoal, CNH, RG e Funcional;

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

III - estar apto para o serviço operacional;

IV - Ser considerado apto ou aprovado nas atividades de ensino ou instrução promovidas pela Guarda Civil Municipal.

CONSIDERANDO que, os referidos servidores, após a conclusão do curso de formação foram admitidos e empossados em 27/09/23, dando início às atividades operacionais a partir do dia 01/10/23, tendo trabalhado todo o período do mês de Outubro.

CONSIDERANDO que chegou ao nosso conhecimento que mesmo tendo cumprido todos os requisitos necessários para o devido recebimento das referidas gratificações, previstas em lei, os referidos servidores foram surpreendidos no dia do pagamento sem o pagamento das devidas gratificações;

CONSIDERANDO que não há, em tese, nenhuma justificativa para o não pagamento das referidas gratificações, exceto com as exceções dos descontos previstos na própria lei;

CONSIDERANDO que em questionamento verbal a Secretaria de Administração não soube esclarecer os motivos pelo inadimplemento das gratificações devidas;

É de rigor essa Administração Municipal, na pessoa do procurador geral do Município, orientar juridicamente a respectiva Secretaria de Assuntos de Administração Municipal para determinar que tal afronta à legislação apontada não permaneça causando prejuízos aos servidores suso mencionados.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Assim, reiterando nossos préstimos de estima e consideração, somos presentes à Vossa Excelência para requerer que seja passada à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no âmbito das suas atribuições normais, orientação jurídica para determinar o pagamento da verba referida sob pena de nos vermos obrigados a intentar Ação Judicial Coletiva reclamando tais verbas na Justiça.

Em data supra.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA
GRANDE**

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA - PRESIDENTE